



Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins

Recebi em 28/06/2022

Ass. _____

Nivaldo Ferreira Dourado
Sec. de Administração
Decreto nº 09/2021

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS-TO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. VISANDO A PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Lagoa do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao incentivo e a produção de energia fotovoltaica no âmbito do Município de Lagoa do Tocantins-TO, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os

Aprovado 1º Turno

Em 21/06/2022

Rui Carlos Campos do Cruz

Aprovado 2º Turno

Em 27/06/2022

Rui Carlos Campos

RECEBEMOS

13/06/2022

Joilda Carvalho de Oliveira
Secretaria Legislativa



créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º - Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 376/2021 e a Lei Municipal nº 384/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS-TO, aos 13 dias de junho de 2022.

Leandro Soares

Leandro Fernandes Soares
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins

Recebi em 28/06/2022

Ass. *[Signature]*

Nivaldo Ferreira Dourado
Sec. de Administração

RECEBEMOS
13/06/2022

Júlia Carvalho de Oliveira
Secretaria Legislativa

Aprovado 1º Turno
Em 21/06/2022
Luiz Carlos dos S.

Aprovado 2º Turno
Em 27/06/2022
Luiz Carlos dos S.